



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000096/026/14

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Mário Hiroshi Yamashita.

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Acompanha: TC-000096/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	29,11%
FUNDEB	100%
Magistério	61,99%
Pessoal	48,87%
Saúde	23,04%
Transferências ao Legislativo	4,61%
Execução Orçamentária	Déficit 2,61% = R\$ 546.180,80
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 278.622,03
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de outubro de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a formação de autos próprios, para tratar de matéria relativa à execução contratual do Ajuste nº 89/2011.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR